



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PE-SLC)

CONTRATO

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PE-SLC)

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 72/2022)
PROCESSO SEI Nº 0006100-27.2022.4.05.7500

**TERMO DE CONTRATO
SERVIÇO Nº 30/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU EM
PERNAMBUCO E A
EMPRESA BALDAM
ENGENHARIA EIRELI.**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, com sede na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **CLAUDIO KITNER**, magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.281.434-20, portador da Cédula de Identidade n.º 5.043.859 SSP/PE, domiciliado na cidade do Recife, com a competência que lhe foi outorgada pelo Ato n.º 64/2021, de 11/3/2021, da Presidência do TRF-5ª Região, publicado no Diário Eletrônico Administrativo TRF-5 de 12/3/2021 doravante denominada CONTRATANTE, e a BALDAM ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.824.747/0001-41, telefone: (21) 9.6985-321, e-mail: baldam.engenharia@gmail.com/andrew.baldam@hotmail.com, sediada na Rua Joaquim Palhares, 608, apartamento 605, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANDREW LUCAS PESSOA BALDAM**, portador da Carteira de Identidade n.º 2018604791/CREA/RJ, e CPF n.º 134.386.427-51, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 0006100-27.2022.4.05.7500 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na legislação pertinente ao objeto do Pregão n.º 29/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de elaboração dos projetos básicos e executivos de acessibilidade e de comunicação visual interna e externa do edifício sede da Justiça Federal em Pernambuco e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Edifício-sede e seus anexos	Elaboração dos projetos básicos e executivos de acessibilidade e de comunicação visual interna e externa do edifício-sede da Justiça Federal em Pernambuco e seus anexos	01	29.999,99	29.999,99

TOTAL				29.999,99
-------	--	--	--	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GARANTIA

2.1 O Prazo máximo de entrega dos projetos: 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, sendo válida a comunicação enviada por e-mail ou outra mensagem eletrônica, ou diretamente ao contratado.

2.2 O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura continuará por até 60 dias contados do recebimento definitivo dos projetos, sem prejuízo dos prazos de garantia para este tipo de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

2.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do contrato é de R\$29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.80;

Programa de Trabalho: 168312;

Nota de Empenho: 2022NE00665

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento das parcelas dos serviços será mensal, de acordo com a medição efetuada, utilizando-se os recursos do Orçamento Geral da União.

5.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente de agência bancária situada no país, até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de cada medição, no valor correspondente ao percentual das obras concluído, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.3 A cada 30 (trinta) dias de execução dos serviços, a CONTRATADA solicitará autorização para faturar, indicando as etapas executadas, constantes do cronograma físico-financeiro que considera cumpridos

5.3.1 Em caso de conformidade, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA será autorizada, mediante comunicação escrita, a apresentar os documentos de cobrança para pagamento, em 2 (duas) vias.

5.4 Não se procederá à aceitação dos projetos, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária se ficar comprovada a imperfeição dos serviços.

5.4.2 Neste caso, a fiscalização dos serviços comunicará o fato à CONTRATADA, que terá 5 (cinco) dias úteis para sanar o problema, contados da comunicação.

5.4.3. No caso de atraso na entrega dos serviços, a fiscalização poderá proceder ao recebimento da parcela inconclusa, notificando, porém, a CONTRATADA sobre o atraso no cumprimento da etapa e da aplicação das sanções previstas no contrato.

5.5 Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

b) comprovação de regularidade com o FGTS;

c) comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal e a Fazenda Federal, abrangendo, esta, a regularidade junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

5.5.1 Os documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 5.5 poderão ser substituídos pela tela impressa da consulta ao SICAF, se os documentos indicados estiverem válidos.

5.5.2 As exigências de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 5.5 ficarão adstritas ao que for determinado no despacho proferido no processo de recuperação judicial, caso a CONTRATADA encontre-se submetida a tal regime.

5.6 Além do exposto no subitem anterior, ficará o pagamento do 1.º (primeiro) mês condicionado à apresentação da Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica – da obra junto ao Conselho.

5.7 A nota fiscal deverá indicar, entre outros elementos necessários, a discriminação da etapa das obras, além dos dados bancários da CONTRATADA, o número da nota de empenho a ser liquidada e o número do processo de pagamento no Sistema de Controle de Processos Administrativo (SCPA).

5.7.1 Apresentada a nota fiscal sem falhas, ou após as mesmas serem sanadas, a nota fiscal será atestada, encaminhando-se à Seção de Orçamento e Finanças para pagamento até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de cada medição.

5.7.2 Não importará prejuízo para o ateste da nota fiscal a ausência de representante da CONTRATADA.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{6}$; $I = \frac{(6/100)}{6}$; $I = 0,00016438\ 365\ 365$

5.9 Operar-se-á a decadência do direito aos encargos moratórios se a CONTRATADA não os requerer até 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

5.10. A última medição somente será paga após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço dos serviços serão irrevogáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global;

7.2 Os serviços serão recebidos pela Equipe de Planejamento da Contratação que, juntamente com a Comissão de Acessibilidade da JFPE, após análise do material, validarão todos os documentos recebidos conforme o previsto no item 24 do Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência:

- a) O licitante deverá apresentar documentação que comprove o registro ou sua inscrição e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho de sua classe - da região a que estiver vinculada a pessoa jurídica licitante.
- b) executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital da licitação e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- c) obedecer ao conteúdo da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários das obras, bem como às especificações constantes no Caderno de Encargos, se houver;
- d) dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução das obras/serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- e) efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às Leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais e fiscais;
- f) corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e dentro de prazo compatível, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;
- g) atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;
- h) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- m) apresentar nome e telefone de um profissional da empresa que atuará como preposto, bem como de um substituto em caso de eventual impedimento do primeiro, conforme preceitua o art. 68 da Lei 8.666/93;

- n) executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas;
- o) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- p) declarar que todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pela CONTRATANTE com a utilização das imagens cedidas pela CONTRATADA são de exclusiva propriedade da primeira, ficando vedado à segunda qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização da CONTRATANTE, sob as penas da lei.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas no Termo de Referência: a) recebimento dos serviços;

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado;
- d) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

8.3. FISCALIZAÇÃO

8.3.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE.

8.3.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração.

8.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.5. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.4.1 Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela

ANVISA;

- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- i) Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - i.1) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - i.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1É vedado à CONTRATADA:

11. 1.1Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.1.2Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

As publicações decorrentes deste processo de serão publicadas, em forma de extrato no Diário Oficial da União – DOU e/ou Diário Oficial Eletrônico da 5ª Região, Instituído pela Resolução nº 029/2011, como meio oficial de publicação de matérias judiciais e administrativos, no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.trf5.jus.br/diarioeletinternet/paginas/principal/principal.faces>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal de Pernambuco.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma (uma) via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREW LUCAS PESSOA BALDAM, Sócio**, em 08/11/2022, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 08/11/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3329388&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001397&infra_hash=272d6fb...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3102180** e o código CRC **483B2A8D**.